Piauí
GOVERNO DO ESTADO

**CONTRATO Nº 50/2016**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015 SLC/DL/SEADPREV – PI**

**LIBERAÇÃO Nº 0543/2016 DL/SEADPREV - PI**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA, *NA FORMA PRESENCIAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2015 E NOS SEUS ANEXOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV E A EMPRESA CET – SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA.***

Aos 08 dias do mês de NOVEMBRO do ano de dois mil e dezesseis, na Av. Pedro Freitas s/n Centro Administrativo Bloco I Bairro São Pedro Teresina – PI, a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ**, representada por **FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA**, brasileiro, CPF nº 273.444.603-00, RG nº 641.761-SSP/PI, domiciliado na Avenida Pedro Freitas, s/n°, bloco1, Centro Administrativo, CEP 64.018-900, Teresina-PI, e a empresa **CET – SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.644.690/0001-23, inscrição estadual nº 19.459.311-8, situado na Avenida Barão de Castelo Branco, nº 3319, Monte Castelo, Em Teresina – PI, neste ato representada pela **SRA. LUANA GONÇALVES DE ARAÚJO**, RG nº 1.586586 – SSP/PI, CPF nº 806.747.803-10, residente e domiciliada na Av. Barão de Gurguéia, nº 3601, bl. 09, Apt. 301, Condomínio Dom Avelar, bairro Tabuleta, nesta Capital, nos termos da Lei federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº. 8.883/94 do, Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Estadual nº. 11.319 de 13.02.2004, Decreto Estadual 11.346/04 e das demais normas aplicáveis à espécie, resolvem efetuar o registro de preços, **Processo Administrativo nº AA.002.1.012585/16-03 – DL/SEADPREV-PI**, referente ao Pregão Presencial para Registro de Preços nº 016/2015 SLC/DL/SEADPREV – PI, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

**I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:**

Este contrato individual encontra-se vinculado às determinações do **Processo Administrativo nº AA.002.1.012585/16-03 – DL/SEADPREV-PI** e Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como a todas as determinações contidas no Instrumento exordial, observando precipuamente às cláusulas descritas no art. 55 da mesma lei, em aplicação subsidiária.

**II – CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O presente Pregão tem por objeto contratação e *registro de preços* de *VIGILÂNCIA/SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMOINIAL ARMADA E DESARMADA E CONTROLE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS.*

O presente contrato visa atender as necessidades presentes nas salas da Cidadania de **URUÇUÍ - PI**, conforme as segintes especificações:

| ITEM | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO |
|---|---|---|
| **Posto Vigilância armada 12 horas diurnas, de segunda – feira a domingo e feriado, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos (tipo 12x36) horas.** | **01 unidades** | **R$ 9.240,00 (nove mil e duzentos e quarenta reais)** |
| **Posto Vigilância armada 12 horas, noturnas, de segunda – feira a domingo e feriado, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos (tipo 12x36) horas.** | **01 unidades** | **R$ 12.780,00 (doze mil e setecentos e oitenta reais)** |
| **TOTAL** | | **R$ 22.020,00 (vinte e dois mil e vinte reais)** |

## III – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

3.1. Para cada fase sujeita ao desembolso de pagamento pela CONTRATANTE, deverá ser realizado o recebimento do objeto contratado relativo à respectiva fase/etapa, de acordo com o cronograma dos prazos de execução dos serviços e de desembolso de pagamento, observando os seguintes procedimentos:

3.2. O pagamento será realizado no prazo não superior a 30° (trigésimo) dia útil do mês subsequente, contados da entrega e recebimento definitivo, por cada item, do objeto devidamente atestado e mediante apresentação do Termo de Recebimento Definitivo e Nota Fiscal respectiva sob a forma de crédito em conta corrente do fornecedor, somente será admitindo o reajustamento de preços nos casos contemplados na Lei 10.192/2001ou nos casos previstos neste Edital.

3.3. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou inda, quando os preços praticados no mercado sofrerem redução ou tornarem-se superior aos registrados, nos termos do art. 28, do Decreto Estadual. 11.319/2004 e seus respectivos parágrafos, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

3.4. O pagamento será precedido de consulta ao CADUF / PI, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação previstos nos arts. 27 a 32 da Lei nº. 8.666/93.

3.5. Na hipótese de irregularidade no cadastro ou habilitação no CADUF / PI, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexo e rescisão do contrato.

3.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.7. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº. 480, de 15 de dezembro de 2004.

3.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.9. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

3.10 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

3.11. Para o registro objeto deste pregão, aqui previstos no Anexo I deste Edital, cada Órgão contratante utilizará os recursos financeiros provenientes da sua dotação orçamentária.

3.12 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM= I X N X VP, onde:

I= Índice de atualização financeira;

TX= Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos monetários

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.13. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

3.14. Considera-se integralmente pago, no primeiro ano do contrato, o percentual relativo ao **aviso prévio trabalhado** e que deverá ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do *Acórdão TCU nº. 1904/2007-Plenário e Acórdão n.º 3006/2010-Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010;*

3.15. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## IV – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma de Lei 8666/93.

## V – CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 15.093/2015, a SEADPREV-PI/ ou órgão contratante da administração pública designará um representante para representá-lo, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.3 A execução contratual será coordenada pelo **ORGÃO CONTRATANTE**, denominada para este efeito GESTOR, que indicará servidor para exercer a função de fiscal do fornecimento dos materiais contratados constituído na forma da Lei e poderá:

**I.** proceder a diária e competente fiscalização da instalação e SERVIÇOS, a fim de comprovar o cumprimento da execução contratual;

**II.** anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos SERVIÇOS objeto da Licitação, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos observados;

**III.** não permitir que a execução dos serviços seja executada em desacordo com as estabelecidas neste Contrato;

**IV.** exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da **CONTRATADA** que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embaraçar à fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas; e

**V.** solicitar ao Gestor do Contrato as decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis.

5.4. A existência e atuação da Fiscalização não excluem, nem reduz a responsabilidade ética, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao fornecimento/serviços e as suas conseqüências e implicações, próximas ou ocorrências de eventuais irregularidades na execução, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus prepostos.

## VI - CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**6.1**- A Contratada deverá efetuar os serviços de vigilância através de profissionais qualificados e equipamentos e acessórios adequados, com atendimento a todos os postos com o número de vigilantes adequado, de acordo com o descrito neste projeto; independente da situação mesmo em estado de greve da categoria e mais:

- A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços constantes neste contrato;
- A Contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços propostos neste Termo de Referência;
- A CONTRATADA deverá fornecer dois conjuntos de uniformes a cada empregado no início da execução do contrato, inclusive para aqueles que porventura os venham substituir nos casos de férias, licença ou outras ausências.
- A partir da data prevista para o inicio da execução do contrato, independente da data de entrega dos primeiros conjuntos de uniformes, deverá ser substituídos 02 (dois) conjuntos completos de uniformes a cada 12 (doze) meses, ou 48 (quarenta e oito horas) após comunicação escrita da Administração, sempre que não atenda as condições mínimas de apresentação.
- A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no início da execução contratual, a planilha de custo e formação de preço do serviço, bem como a relação nominal dos seus colaboradores que ficarão a disposição do contrato, acompanhada de cópias das respectivas

CTPS. Essa obrigação persiste inclusive quando da substituição de empregados por afastamentos legais, sendo que quando for por motivos de férias a CONTRATADA deverá fornecer essas cópias antes da efetiva substituição;

- Quando da solicitação do pagamento, a CONTRATADA se obriga a enviar, juntamente com a documentação comprobatória de sua regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, a relação dos empregados que foram substituídos no mês com a indicação do respectivo motivo de afastamento.;
- A Contratada deverá disponibilizar equipamentos de registro de presença ao serviço dos seus empregados e ser responsável pelo seu controle, disponibilizando a frequência aferida ao representante da Administração responsável pelo acompanhamento contratual.;
- A Contratada comprovará a formação técnica específica da mão-de-obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- A Contratada fornecerá todos os materiais, equipamentos e acessórios necessários para o desempenho de suas funções tais como: (materiais de escritórios, livros de ocorrências, papel, materiais e equipamentos de informática, armários para guarda de objetos pessoais e demais);
- A Contratada deverá implantar, imediatamente, após a assinatura do contrato de serviços de vigilância armada, a mão-de-obra nos respectivos postos relacionados e horários fixados na escala de serviço elaborada pela Contratante;
- A Contratada deverá prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente, eximindo, desta forma, a Contratante de qualquer ônus, além dos já previstos nas planilhas, referentes aos encargos trabalhistas, sociais e fiscais;
- A Contratada deverá, quando solicitado pela Contratante, apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida, para atuar nas instalações da Contratante;
- A Contratada deverá efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, em eventuais ausências, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- A Contratada deverá manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Contratante, bem como impedir que a mão de-obra, que cometer falta disciplinar qualificada de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da Contratante;
- A Contratada deverá atender de imediato, as solicitações da Coordenação responsável pela fiscalização quanto às substituições da mão-de-obra qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados de acordo com as especificações deste edital bem como instruir seus funcionários, quanto às necessidades de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas do órgão e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- A Contratada deverá relatar a Contratante toda e qualquer irregularidade observadas durante a execução dos serviços;
- A Contratada deverá, através de seus supervisores, obrigatoriamente inspecionar os postos de vigilância, no mínimo 01 (uma vez) por turno;
- A Contratada deverá prever a mão-de-obra necessária para cobrir afastamento dos vigilantes para fins de horário de almoço;
- A Contratada deverá responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de acidente que por ventura venham sofrer seus funcionários quando no desempenho de suas funções;
- A Contratada Vencedora deverá colocar, nas áreas de execução dos serviços, empregado com funções de fiscalização e supervisão e de ligação com a Administração do órgão contratante;
- A Contratada deverá apresentar para a Coordenação responsável pela fiscalização do contrato, a relação das armas, bem como cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra especializada, nos postos estabelecidos no Contrato;

- A Contratada deverá fornecer munições de procedência devidamente comprovada, com identificação do fabricante, não sendo permitido, em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- A Contratada deverá realizar vistoria e manutenção nas armas e munições a cada 3 (três) meses, apresentando relatório ao órgão contratante;
- Apresentar "Atestado de Antecedente", civil e criminal, de toda mão-de-obra especializada oferecida que atuará nas instalações do órgão contratante;
- A Contratada deverá comprovar a escolaridade mínima exigida de toda mão-de-obra especializada oferecida que atuará nas instalações do órgão, sendo a exigência de 1º Grau Completo (Ensino Fundamental) para os vigilantes, e do 2º Grau Completo (Ensino Médio) para o Encarregado e para o Supervisor.
- Apresentar ao órgão contratante, por meio de correspondência, a relação dos empregados que executarão os serviços, procedendo de igual forma nos casos de substituições;
- Registrar e controlar diariamente a freqüência e a pontualidade dos empregados, bem como apresentar ao órgão contratante a cópia do registro de freqüência dos finais de semana e feriados, das rondas realizadas pelos Fiscais da Contratada;
- Manter disponibilidade ou reserva técnica de pessoal efetivo, dentro dos padrões requeridos, com vistas ao atendimento de eventuais acréscimos solicitados pelo órgão contratante;
- Atender, imediatamente, as solicitações de substituição de mão-de-obra qualificada, quando comprovadamente for inadequada para a prestação dos serviços contratados;
- Instruir aos empregados que executarão as atividades quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do órgão contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas de Segurança e de Medicina do Trabalho;
- A Contratada deverá realizar reciclagem dos vigilantes, conforme previsto na Legislação em vigor, apresentando relatório ao órgão contratante;
- A Contratada deverá apresentar Plano de Segurança para execução dos serviços, no ato de entrega da proposta, o qual será implantado, após análise e aprovação pelo órgão, contemplando os seguintes aspectos:
- Identificação de Pessoas e Veículos;
- Circulação Interna e Externa;
- Recepção de Visitas;
- Ações Adversas;
- Denúncia de Bomba;
- Prevenção e Combate a Incêndio;
- Procedimentos para casos de falha nos sistemas;
- Saída de Material;
- Claviculário de Emergência;
- Fechamento de Portas, Janelas e Basculantes;
- Emergências em Elevadores;
- Rondas;
- Outros.
- A arma, sob posse e responsabilidade do agente de segurança, deverá ser utilizada somente em legítima defesa, na defesa de terceiros, na salvaguarda do patrimônio do órgão, desde que esgotados ou mostrados ineficazes todos os recursos utilizados na solução eventual problema;
- A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio do órgão contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento dos prejuízos;
- A Contratada deverá enviar à Contratante, para efeitos de conferência por esta, quando do pagamento, SOMENTE a folha de pagamento RESTRITA ao efetivo de vigilantes destacados para o serviço no órgão contratante;
- Comprovante de autorização para compra de armas no Estado e respectivos registros de armas disponíveis necessárias ao cumprimento da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, conforme determina a Portaria/DPF/MJ nº 992, de 25/10/1995. O

registro de cada arma deve incluir, pelo menos, o número da arma, o nome do proprietário, a espécie, a marca e o calibre;

**6.2 A CONTRATANTE SE OBRIGA**

- A Contratante deverá nomear um fiscal para acompanhamento do contrato;
- Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se no direito de, não restringindo a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- Manter os registros com o preenchimento mensal das fichas de inspeção dos vigilantes;
- Quando do pagamento, confrontar os dados das obrigações e encargos sociais e trabalhistas (GPS e FGTS ou GFIP) com a folha de pagamento do mês anterior ao constante da Nota Fiscal/Fatura;
- Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
- Não será admitido, na planilha de formação de preços, a presença de **'Reserva Técnica'** e itens relativos à **'Treinamento/Capacitação e/ou Reciclagem de Pessoal'** no quadro de insumos, devendo haver justificativas de quaisquer necessidades excepcionais na execução dos serviços que importem em majoração/inclusão desses custos, conforme orientação do *Acórdão nº 6.992/2009 - 1ª Câmara. (DOU de 11.12.2009, S. 1, p. 136) e Acórdão nº 64/2010 - 2ª Câmara. (DOU de 29.01.2010, S. 1, p. 245;*
- 6.2.9- Não será admitido, na planilha de formação de preços, a presença dos **tributos IRPJ e CSLL** em obediência aos *Acórdãos 950/2007 e 1453/2009, ambos Plenário – TCU.*

**VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA POR INADIMPLEMENTO DA CONDIÇÃO:**

7.1- Pela inadimplência das obrigações contratuais, a CONTRTADA estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 81 e 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, caso não sejam aceitas as suas justificativas.

7.2- Fica estabelecida a multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total do Contrato, nos casos de atraso na execução dos serviços, aplicável até 10% (dez por cento) em caso de reincidência.

7.3- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente nos termos do parágrafo 1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

7.4- Em função da natureza da infração ou, no caso de a CONTRATADA persistir na inadimplência, poderá ser caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, ensejando à rescisão unilateral da relação contratual pela CONTRATANTE, sujeitando-se a CONTRATADA, ainda, às seguintes penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, assegurado o direito de prévia defesa:

a) advertência;
b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato;
c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual , por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c"

e) A sanção prevista na alínea "d" do parágrafo anterior é de competência exclusiva do Secretário da Fazenda do Estado do Piauí, facultada a defesa da CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

**VIII -CLAUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE ADIMPLEMENTO E QUITAÇÃO**

8.1. O preço ajustado na cláusula SEGUNDA e TERCEIRA serão pagos pela **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA – SEADPREV** a CONTRATADA do seguinte modo:

8.1.1. Após adimplemento da condição com a devida entrega dos serviços, conforme estabelecido no edital, dando-lhe atestado de quitação pelo recebimento, podendo a quitação ser parcelada conforme entrega de cada parcela ajustada.

**IX – CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

9.1. A CONTRATANTE reveste-se do direito de proceder qualquer tipo de reclamação quanto o cumprimento do objeto de acordo com o que foi definido no edital, podendo rejeitar a fatura, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidade com o que demandado, cabendo a CONTRATADA toda responsabilidade sobre as ocorrências, a qual será atribuída os ônus decorrentes.

**X – CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

10.1. A contratante reveste-se do direito de só aceitar o objeto que estiverem de acordo com as especificações e/ou exigências descritas no edital, depois de terem sido considerados em perfeito estado e ordem pelo setor de fiscalização do órgão contratante, além do que o objeto contratado deve apresentar claras condições de aceitabilidade, devendo ser rejeitado, no todo ou em parte, caso apresente incompatibilidades técnicas aparente ou não ou mesmo imperfeições, desde que comprovadas por laudos emitidos pela equipe ou pessoa designada para fiscalização, cabendo ao contratado, substituição de todo objeto condenado e imediata reposição, atribuindo-lhes todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas inerentes do problema.

10.2. O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto/ou serviços pela unidade de recebimento indicada pelo órgão contratante, mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme art. 73, I da lei 8.666/93 e art. 7º do Decreto Estadual 15.093/2013

**XI -CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA PREVISÃO DE ORÇAMENTO**

11.1. O crédito pelo qual correrá a despesa origina-se da verba Fontes:

UG: 21101

Função programática: 04

SubFunção: 122

Programa: 01

Ação: 2018

Fonte de Recurso: 00

Natureza da Despesa: 339037

Subelemento: 05

11.2. Os pagamentos serão efetuados obedecendo rigorosamente os estágios indicados no art. 63 da Lei nº. 4.320/64.

**XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

12.1. Conforme faculta o art. 56 da Lei nº 8.666/93, não haverá depósito em garantia da execução, nada tendo o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

## XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA: RECISÃO CONTRATUAL

13.1. Constituem motivo para rescisão do contrato art. 78 da 8866/93:

13.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.4 O atraso injustificado no início do fornecimento;

13.1.5 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

13.1.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.1.12. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.13. A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93;

13.1.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

13.1.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

13.1.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do fornecimento, nos prazos contratuais;

13.1.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

13.1.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.19 A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2 **A rescisão do Contrato poderá ser**:

13.3.1 - Determinado por ato unilateral e escrito pela administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da lei 8666/93.

13.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração:

13.3.3 - Judicial, nos termos da legislação.

**XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES HABILITATÓRIAS, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO INICIAL.**

14.1. Encontram-se as partes estritamente vinculadas a licitação e ao processo administrativo que contém o procedimento, e, ainda, na obrigação de manter durante todo o contrato a compatibilidade das obrigações assumidas nas condições iniciais previstas no instrumento exordial, sem prejuízo da manutenção das condições habilitatórias no decorrer de toda execução, assegurada a manutenção da qualidade dos serviços, bem com a legislação vigente aplicável disposto na Lei Federal 8.666/93 Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Estadual nº. 14.483/2011, de 26 de maio 2011.

**XV – DO FORO:**

15.1-Para qualquer ação decorrente deste contrato, elegem as partes contratantes, de comum acordo, o foro da fazenda pública da cidade de Teresina/PI, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja.
E por estarem assim justos e contratados, assinam este contrato individual em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo que a tudo assistiram.
Teresina (PI), 08 de NOVEMBRO de 2016.

______________________________

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ**

**CONTRATANTE**

______________________________

**CET – SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**
Leandra Ferreira Bustosa
CPF: 010.629.113-00
Emilio Reis Almeida da Costa
CPF: 018590933 70

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA-SEADPREV**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 55/2016**

**Nome do Contratante:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
**CNPJ do Contratante:** 06.553.481/0003-00
**Nome do Contratado:** MUTUAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS LTDA-ME
**CNPJ do Contratado:** 10.659.927/0001-91
**Resumo do objeto do Contrato:** Serviços Terceirizados Locação De Mão-De-Obra para atender a demanda da Sala da Cidadania da Cidade de Uruçuí-PI
**Prazo de vigência:** 12 meses contados de 18/11/2016
**Prazo de execução:** -
**Data de assinatura do contrato:** 18/11/2016
**Valor Mensal:** R$ 13.796,08
**Ação orçamentária:** 2018
**Natureza de despesa:** 339039
**Fonte de Recursos:** 010000100
**Signatários do contrato :** Pela Contratante: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVAPela Contratada: HERCÍLIA DE JESUS MARTINS RODRIGUES

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA-SEADPREV**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23/2016**

**Nome do Contratante:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
**CNPJ do Contratante:** 06.553.481/0003-00
**Nome do Co - Contratante:** DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS - DER
**CNPJ do Co - Contratante:** 06.535.926/0001-68
**Nome do Contratado:** PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EPP
**CNPJ do Contratado:** 05.340.639/0001-30
**Resumo do objeto do aditivo :** REDUÇÃO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR ACORDADO ORIGINALMENTE DO CONTRATO N°23/2016, TENDO EM VISTA NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA.
**Prazo de vigência:** 12 meses a contar de 03/03/2016
**Prazo de execução:** -
**Data de assinatura do aditivo:** 22/06/2016
**Valor Global:** R$ 31.500,00
**Ação orçamentária:** 2290
**Natureza de despesa:** 339039
**Fonte de Recursos:** 00
**Signatários do contrato :** Pela Contratante: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVAPela Co Contratante: JOSÉ ARAÚJO DIASPela Contratada: MORGAN MELLO DOS SANTOS

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
**Of. 4041**

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA-SEADPREV**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2016**

**Número do Processo: AA.002.1.012585/16-03**
**Modalidade de Licitação:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015 SLC/DL/SEADPREV PILIBERAÇÃO Nº 0543/2016 DL/SEADPREV - PI
**Fundamento Legal:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2015 SLC/DL/SEADPREV PILIBERAÇÃO Nº 0543/2016 DL/SEADPREV - PI
**Nome do Contratante:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
**CNPJ do Contratante:** 06.553.481/0003-00
**Nome do Contratado:** CET SEG SEGURANÇA ARMADA LTDA
**CNPJ do Contratado:** 08.644.690/0001-23
**Resumo do objeto do contrato:** O presente Pregão tem por objeto contratação e registro de preços de VIGILÂNCIA/SEGURANÇA FÍSICA E PATRIMOINIAL ARMADA E DESARMADA E CONTROLE CIRCULAÇÃO DE PESSOAS. O presente contrato visa atender as necessidades presentes nas salas da Cidadania de URUÇUÍ PI.
**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, contados da data da assinatura
**Prazo de execução:** -
**Data de assinatura do aditivo:** 08/11/2016
**Valor Global:** R$ 264.240,00
**Ação orçamentária:** 2018
**Natureza de despesa:** 339037
**Fonte de Recursos:** 00
**Signatários do contrato :** Pela Contratante: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVAPela Contratada: LUANA GONÇALVES DE ARAÚJO

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA-SEADPREV**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 53/2016**

**Número do Processo:** AA.002.1.018895/16-70
**Modalidade de Licitação:** ATA DE REGISTRO GERAL Nº 07/2016 MP- PI
**Fundamento Legal:** ATA DE REGISTRO GERAL Nº 07/2016 MP- PIEdital Pregão Eletrônico nº 01/2016 Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93, Decreto Estadual nº 11.346/04 e 11.319/04.
**Nome do Contratante:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
**CNPJ do Contratante:** 06.553.481/0003-00
**Nome do Contratado:** EMPRESA TOPAR CONDICIONADO LTDA
**CNPJ do Contratado:** 07.111.745/0001-77
**Resumo do objeto do contrato:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva COM OU SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS, dos aparelhos de ar condicionado tipo janela e split, frigobar e bebedouro, bem como para a instalação e reinstalação de aparelhos de ar condicionados (tipo split) de propriedade da SEADPREV, instalados na sede da SEADPREV e no Espaço e Salas da Cidadania em São Raimundo Nonato, Picos, Floriano, Parnaíba, Campo Maior, Bom Jesus, Oeiras, Simões, Colônia do Gurgueia, Urucui e Anísio de Abreu
**Prazo de vigência:** 12 (doze) meses, contados da data da assinatura
**Prazo de execução:** -
**Data de assinatura:** 16/11/2016
**Valor Global:** R$ 38.084,56
**Ação orçamentária:** 2018
**Ação orçamentária:** 2032
**Natureza de despesa:** 3.3.90.39
**Natureza de despesa:** 3.3.90.39
**Fonte de Recursos:** 00
**Fonte de Recursos:** 00
**Signatários do contrato :** Pela Contratante: FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVAPela Contratada: ERICA FERNADA DE SOUSA FEITOSA

FRANCISCO JOSÉ ALVES DA SILVA
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA
**Of. 3998**